

ACÓRDÃO

TC-002067.989.25-1 – Contas Anuais.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2025.

Responsáveis: Renato Martins Costa, Antônio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho (Conselheiros).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. FINALIDADES CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a e. 2ª Câmara, em sessão de 21 de julho de 2026, decidiu pela regularidade das contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, contemplando o seu Fundo Especial de Despesa, relativas ao exercício de 2025, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conferindo plena quitação aos Responsáveis e Ordenadores de Despesas, também liberando os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos dos artigos 34 e 50 da referida lei complementar.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o envio de cópia integral dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins dispostos no artigo 20, inciso XXVI, da Constituição Estadual.

Determinou, ademais, o arquivamento do processo TC-004391.989.25-8, que versa sobre o acompanhamento do atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

Impedido Conselheiro Renato Martins Costa.

Publique-se.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr